

Med. 407
Senado

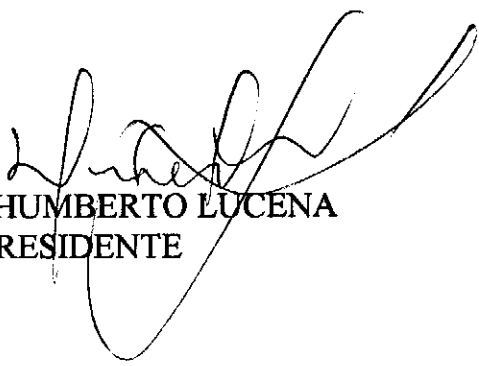
CN/Nº 35

SENADO FEDERAL, EM 08 DE FEVEREIRO DE 1994

Excelentíssimo Senhor
Doutor ITAMAR FRANCO
Presidente da República Federativa do Brasil

Cumpre-me participar a Vossa Excelência ter-se esgotado sem deliberação final do Congresso Nacional, o prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição para apreciação da Medida Provisória nº 407, de 30 de dezembro de 1993, que "altera a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.



SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

dbb/.